Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 753/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3612/2014
PROTOCOLO	**:** 1484860
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CARACOL
JURISDICIONADO	**:** MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADO	**:** JALBA LEITE IBANE CARA – ME
VALOR	**:** R$ 145.087,60
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 38/2014, do Termo Aditivo nº 1, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Caracol – MS, por seu Prefeito, Sr. Manoel dos Santos Viais e Jalba Leite Ibane Cara – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Jalba Leite Ibane Cara - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para zona urbana, no valor global de R$ 135.520,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.ODJ n. 3802/2016, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014 (processo TC/MS n. 3613/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9511/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC n. 9787/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 38/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 145.551,60;
- Anulação de Empenho:	R$ 464,00;
- Valor Empenhado:	R$ 145.087,60;
- Notas Fiscais:	R$ 145.087,60;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 145.087,60.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 38/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Jalba Leite Ibane Cara - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo do termo aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP